



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

## CONTRATO N.º 13/2024

– Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe  
Contrato de Locação n.º 13/2024 firmado entre o  
EMDAGRO e a Sra. Lindeci da Silva Aragão.

Instrumento Particular de Contrato de Locação que entre si celebram de um lado **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ n.º 13.108.295/0001-66, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, BR 235, KM – 4, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Presidente, **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, portador do CPF n.º 343.928.235-04, residente e domiciliado na Rua Cabo Rezende, n.º 40, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 167.480.185-87 e portador do RG n.º 3.239469-1 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a Sra. **LINDECI DA SILVA ARAGÃO**, brasileira, portadora do CPF n.º 721.342.595-15 e RG 1.170.483 SSP/SE, residente e domiciliada na rua João Oliveira Chagas, n.º 220 Centro, Monte Alegre/SE, doravante denominado **LOCADORA**, para celebrarem o presente Contrato de Locação, com fulcro no Código Civil c/c a Lei n.º 13.303/2016 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é fundamentado no art. 29, inc. V, da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do processo de Dispensa Presencial n.º 12/2024

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é o contrato de locação, para fins não residenciais, do **imóvel pertencente a LOCADORA**, situado na RUA João Oliveira Chagas, n.º 200, Centro, CEP 49690000- Município de Monte Alegre/SE, para instalação e funcionamento do Escritório Local da **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO

A **LOCATÁRIA** está obrigada a conservar como se sua própria fora a coisa alugada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou natureza dela, sob pena de responder por



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

perdas e danos, assumindo inclusive a responsabilidade por qualquer dano ao bem decorrente de sua má utilização.

**Parágrafo Único - A LOCATÁRIA** não poderá jamais recobrar do **LOCADOR** as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada, salvo as benfeitorias úteis e necessárias, a quem lhe cabe o direito de indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)** e reajuste anual com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / AÇÃO	CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17301/802	20.122.0036	3.3.90.36	1753/1500/2753

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir de 12 de junho de 2024, podendo haver prorrogação em ocorrendo interesse das partes interessadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as benfeitorias úteis e necessárias, que atenderá ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

b) Correrão por conta da **LOCATÁRIA** as despesas de água e energia, excluídos os impostos e taxas que porventura recaírem sobre o imóvel;

c) A **LOCATÁRIA** poderá sublocar o imóvel, no todo ou em parte, independentemente de assentimento expresso do **LOCADOR**, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

d) No caso de venda do imóvel objeto deste Contrato, fica o **LOCADOR** obrigado a fazer constar do instrumento de compra e venda a obrigação do adquirente em respeitar as Cláusulas e condições do presente ajuste;

e) Ocorrendo incêndio no prédio locado, que impossibilite a sua utilização pela **LOCATÁRIA**, considerar-se-á, desde logo, rescindido o presente Contrato, sem ônus para a mesma.

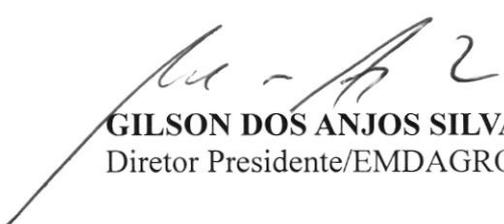
### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento às cláusulas contratuais enseja a rescisão do presente Termo, bem como havendo necessidade imprevista e urgente por parte do **LOCATÁRIO**.

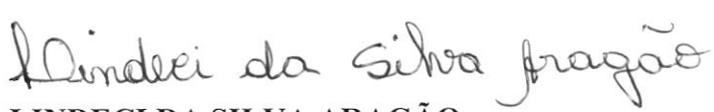
### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que por ventura venham a ocorrer na vigência deste Contrato de Locação.

Aracaju/Se 12 de junho 2024.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Diretor Presidente/EMDAGRO

  
**FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**LINDECI DA SILVA ARAGÃO**  
Locadora

### TESTEMUNHAS:

1 Felício Batista da Rocha CFF: 043.600.835-13  
2 Rosália Pereira dos Santos CPF: 654566025-04